

# BANCO NACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: DIREITO VISUAL COMO ESTRATÉGIA DE ACESSO À JUSTIÇA

Rafael da Silva Rodrigues ([sidanorafa@gmail.com](mailto:sidanorafa@gmail.com))

Consultor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Graduado, consultor e professor de Inovação no setor público

Welkey do Carmo Costa ([welkey.carmo@tjce.jus.br](mailto:welkey.carmo@tjce.jus.br))

Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Mestre, Analista Judiciário e Coordenador do Lab Luz

## Resumo

Este trabalho apresenta o Banco Nacional de Linguagem Simples do Judiciário Brasileiro, uma iniciativa pública nascida da provocação feita pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro aos demais Tribunais do país, posteriormente oficializada no protocolo de intenções de número 003/609/2024, com base no artigo 184 da Lei 14.133/2021 e na recomendação 144 de 25 de agosto de 2023 do Conselho Nacional de Justiça. Em março de 2025, por meio de seu laboratório de inovação (LabLuz), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, signatário do Termo, passou a contribuir de maneira ativa com essa empreitada.

O Banco Nacional de Linguagem Simples do Judiciário Brasileiro nasce de articulação transdisciplinar entre: Design Legal, Linguagem Simples, Facilitação Gráfica e Justiça Aberta. Estruturado em cinco categorias (pessoas e papéis, ações e movimentos, documentos e escritos, espaços e instituições, conceitos jurídicos abstratos), o projeto adota um estilo visual feito à mão, livre de marcações de gênero e carregado de intenção ética. A metodologia envolve diagnóstico terminológico, prototipagem com IA generativa, curadoria editorial e elaboração de um guia técnico para uso e contribuição.

Trata-se de uma iniciativa pioneira, ao criar um vocabulário visual estruturado para um sistema de justiça historicamente marcado por uma comunicação predominantemente textual e formal. O projeto busca dialogar com formatos visuais contemporâneos e com a cultura digital, abrindo os olhos do Judiciário brasileiro para novas linguagens e novas formas de se comunicar.

**Palavras-chave:** linguagem simples; direito visual; justiça aberta; vocabulário visual; inovação no judiciário.

## 1. Introdução: um judiciário que (ainda não) fala por imagens

“*A forma informa*”.

(Autoria desconhecida)

O acesso à justiça começa muito antes da sentença: começa na forma como o Judiciário se comunica com as pessoas. No Brasil, essa preocupação ganhou força com a institucionalização da Linguagem Simples no Judiciário, especialmente após o lançamento do Pacto Nacional pela Linguagem Simples, articulado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e com a publicação da ISO 24495:1-2023 sobre Linguagem Simples, e estudos sobre *Plain Language (em inglês)* aplicada ao setor público e impacto na comunicação institucional (PLAIN, 2011).

A ideia por detrás da “forma que informa” é que a disposição visual das palavras — a sua forma — é ela própria parte essencial da mensagem. Escudé e Janin (2010), igualmente, sustentam que “a forma informa, no sentido em que passa uma informação”, sublinhando que, a atenção à forma (gramática e estrutura) cumpre função informativa fundamental.

A forma dos documentos jurídicos não é neutra: ela também comunica. Estruturas extensas, blocos compactos de texto e excesso de formalismos compõem um modelo de documento que, ao invés de facilitar, frequentemente dificulta a compreensão. O modo como títulos, seções, parágrafos e elementos visuais são organizados no universo jurídico, exige maior carga de processamento cognitivo. Por exemplo: um mandado redigido em linguagem simples, mas mantido em um formato denso e pouco legível, continua impondo barreiras ao cidadão. Segundo Rosenfeld, Morville e Arango (2015, p. 24), “arquitetura da informação é a prática de decidir como organizar as partes de algo para que seja compreensível”. Por isso, pensar a forma é reconhecer que a arquitetura da informação e a diagramação dos documentos são parte constitutiva da mensagem e podem atuar como barreiras ou como pontes para o acesso a direitos.

Uma pesquisa realizada em 2010 pela Eyetracker sugere que as pessoas prestam atenção em títulos, caixas e imagens, enquanto textos são geralmente ignorados.

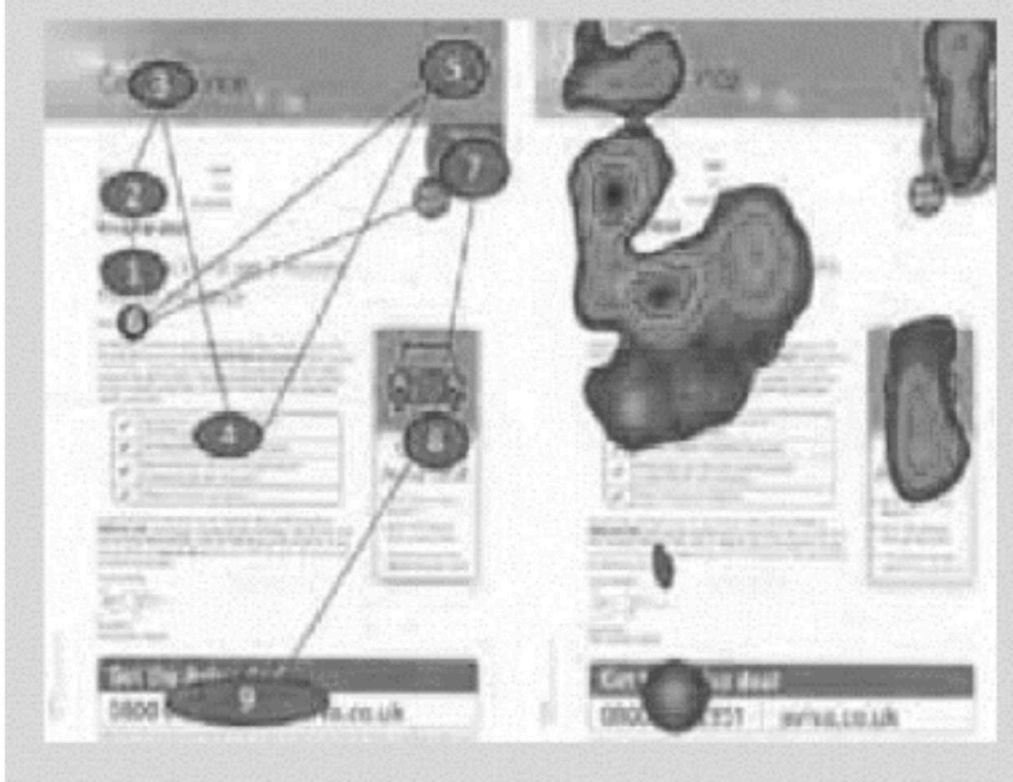


Figura 1 - Mapa de calor da escaneabilidade visual de documentos jurídicos.

Fonte: Behavioural Insights Team, 2012.

De acordo com o relatório Justiça em Números 2024, o Judiciário brasileiro recebeu 27,5 milhões de novos casos em 2023, mantendo um estoque de 81,6 milhões de processos em tramitação (CNJ, 2024). Esse volume reforça a urgência de mecanismos de comunicação mais claros e acessíveis, capazes de reduzir dúvidas, retrabalho e atrasos processuais.

A palavra escrita é veículo de significado e carregada de valor simbólico: orienta, posiciona, define direção e gera sentido. Porém, quando não consegue orientar, não posiciona nem ajuda a direcionar, carece de sentido. Traduzir o direito não é apenas sobre simplificar textos — é também sobre tornar a informação acessível para que mais pessoas possam compreender e exercer seus direitos.

Neste sentido, “a Linguagem Simples é uma ferramenta para essa comunicação cidadã [...] Essa transformação precisa vir de baixo para cima e de cima para baixo, com suporte institucional e envolvimento de todos os níveis da organização.” (DUARTE, 2024).

Duarte nos lembra também que o processo de transformação da linguagem institucional não é apenas um processo técnico-informacional, mas também relacional e cultural, devendo envolver todas as pessoas operadoras do Direito. Eis aqui um ponto em que o uso de imagens cumpre papel de caráter fundamental como gesto simbólico para incorporar ao judiciário novas formas de comunicar.

O BNLS é uma iniciativa inspirada nos princípios da Justiça Aberta, que, em diálogo com a Política Nacional de Governo Aberto, busca aproximar instituições públicas da sociedade por meio da transparência, participação cidadã e colaboração interinstitucional. No contexto do sistema de justiça, a Justiça Aberta significa adotar práticas que tornem os processos judiciais mais compreensíveis e acessíveis, estimulando a confiança social e fortalecendo a legitimidade democrática. Incentivar essa agenda é fundamental porque amplia o controle social sobre a atividade judicial, promove inovação institucional e contribui para que a justiça cumpra seu papel de forma mais inclusiva.

Nesse sentido, o BNLS surge investido do intuito de modernizar a interface de comunicação do Judiciário com a sociedade, por meio de representações visuais simples, inclusivas e semanticamente coerentes, estruturando um modelo que organiza, produz e disponibiliza imagens representativas dos principais conceitos jurídicos usados no cotidiano processual e burocrático da justiça brasileira.

## **2. Hipótese: o poder da imagem como instrumento de acesso à justiça**

*"Toda imagem do poder fundamenta-se sobre um poder da imagem."  
(Dominique Colas)*

Vivemos na era das telas, dos fluxos visuais e dos gestos rápidos de atenção. O Estado que não aprende a falar por imagens condena sua própria linguagem à irrelevância. Num tempo em que a maior parte das interações entre cidadãos e instituições públicas acontece por meio de interfaces visuais, limitar-se ao texto é também limitar o direito à compreensão e o acesso à justiça. Ampliar o vocabulário do Judiciário é reconhecer que o Estado também deve falar por imagens.

Além disso, o relatório Justiça em Números 2024 mostra que 95% dos novos processos ingressaram por meio eletrônico. Esse dado evidencia que o ambiente digital já é predominante no sistema de justiça, reforçando a pertinência de soluções visuais e acessíveis que dialoguem com a lógica cognitiva própria das interfaces digitais.

Ao aceitar o desafio, a equipe do LabLuz/TJCE assumiu que, para além da clareza técnica, o trabalho exigiria sensibilidade institucional e empatia comunicacional, traduzindo-se como uma ponte entre o texto jurídico e a sociedade.

A proposta do BNLS não se resume apenas a ilustrar documentos jurídicos, mas antes, estruturar uma base de linguagem visual, capaz de expressar elementos do universo jurídico por meio de iconografias. O objetivo é apoiar na leiturabilidade de documentos jurídicos, para que as pessoas consigam “ler com os olhos” o que antes estava restrito ao texto técnico. De acordo com Ware (2021, Cap. 5), um design da informação eficaz deve apoiar os mecanismos perceptivos humanos, de modo a orientar a atenção para os elementos mais relevantes da mensagem.

Dirigir o olhar do interlocutor para o mais relevante é uma das funções centrais da arquitetura da

informação e do design de documentos jurídicos. Não se trata apenas de dispor elementos gráficos ou textuais, mas de organizar a experiência de leitura de modo que a pessoa encontre com clareza o que é essencial, sem se perder em redundâncias ou formalismos. Em um sistema de justiça marcado pela complexidade e pelo excesso de informação, a capacidade de destacar o núcleo do direito comunicado — prazos, decisões, obrigações e direitos — é, ao mesmo tempo, uma estratégia de eficiência e um imperativo ético. Orientar o olhar é, portanto, uma forma de democratizar o acesso, pois garante que diferentes perfis de letramento possam compreender, de imediato, aquilo que mais impacta sua vida.

O avanço das pesquisas em Direito Visual tem buscado estabelecer fundamentos teóricos e práticos capazes de padronizar e expandir o uso de elementos visuais no Direito, de forma a transcender barreiras linguísticas e culturais. Nesse sentido, Murray (2021) propõe a construção de uma linguagem visual universal para o campo jurídico, baseada em princípios de clareza, consistência e acessibilidade, capaz de comunicar conceitos jurídicos de maneira eficaz a diferentes públicos e em diversos contextos.

Kosslyn (2006), destaca que a utilidade de um gráfico não pode ser avaliada isoladamente, mas sempre em relação ao contexto em que é produzido e utilizado. Para que uma visualização seja realmente eficaz, é preciso considerar três fatores interdependentes: o tipo de dado que se pretende representar, as perguntas que o designer quer que o público seja capaz de responder e as características desse público — como seu nível de conhecimento, experiência prévia e necessidades específicas. Essa abordagem reforça que a visualização não é apenas um recurso estético, mas uma tecnologia de comunicação orientada por objetivos e pelo perfil da audiência.

### **3. Metodologia: um processo relacional, ético e colaborativo**

#### **3.1 Co-design Interinstitucional**

O desenvolvimento seguiu um modelo de co-design, envolvendo diferentes unidades do poder judiciário, com participação de servidores, designers, juristas, conselheiros e especialistas em Linguagem Simples.

As etapas incluíram:

- Identificação e categorização de termos jurídicos prioritários.
- Estruturação informacional: criação de um modelo relacional que organizasse os verbetes em cinco grandes grupos semânticos.
- Prototipagem com Inteligência Artificial: uso controlado de IA generativa para rascunho de ícones, sempre com curadoria e validação humana.
- Curadoria editorial: validação estética, jurídica e funcional.
- Produção de guia com orientações sobre como usar e como contribuir com o acervo do Banco.

A IA foi usada como ferramenta auxiliar, sempre associada à criatividade, à ética institucional e ao olhar humano, desempenhando um papel fundamental para introduzir uma padronização que respeita a pluralidade humana, a diversidade e aspectos como tratamento de gênero, estereótipos e estigmas sociais, muitas vezes presentes nos espaços e formatos de comunicação institucional, que ainda guardam relação com a cultura e costumes de séculos passados.

### 3.2 Estrutura informacional

De acordo com Gico Junior, Nascimento e Silva (2022, p. 38), os recursos estéticos, por sua vez, devem ser utilizados para auxiliar os documentos jurídicos a atingirem seus objetivos. Apesar disso, esses recursos estéticos não podem ser utilizados sem um motivo, propósito ou objetivo claro. É necessário que os documentos elaborados sejam funcionais, por isso, qualquer recurso de design utilizado deve ter uma função clara. Por isso, anterior à criação de ícones e proposição de verbetes, foi elaborada uma estrutura informacional para dar sentido e organização lógica ao uso dos elementos de texto e imagem, considerando dois aspectos fundamentais: encontrabilidade e usabilidade. A organização lógica proposta estabeleceu cinco grandes categorias temáticas do ecossistema jurídico:

1. **Pessoas e papéis:** esse grupo reúne termos que representam os diferentes sujeitos envolvidos no sistema de justiça, como magistrados, advogados, promotores, partes e outros agentes. São figuras humanas que exercem funções específicas nos processos jurídicos e cuja representação visual ajuda a comunicar suas responsabilidades, posições e interações no contexto judicial.
2. **Ações e movimentos:** engloba termos que descrevem atos processuais, dinâmicas procedimentais e mudanças no curso de um processo. Essa categoria expressa o caráter ativo do direito em prática — aquilo que se faz, se move ou se decide — como julgamentos, recursos, conciliações, condenações e absolvições.
3. **Documentos e escritos:** essa categoria abrange os registros formais e as peças escritas utilizadas no funcionamento do sistema de justiça. Inclui desde documentos processuais como petições, notificações, certidões e requerimentos, até textos normativos fundamentais como leis, códigos civis, penais, processuais e constitucionais. São suportes materiais da comunicação e da normatização jurídica — utilizados para apresentar pedidos, comunicar decisões, comprovar fatos ou estabelecer direitos e deveres legalmente reconhecidos.
4. **Espaços e Instituições:** refere-se aos locais físicos e simbólicos onde o Direito se concretiza — fóruns, tribunais, cartórios, órgãos institucionais e seus respectivos ambientes. São os espaços de autoridade e operação da justiça, cuja visualização reforça a noção de acesso ao sistema jurídico e de estrutura institucional.
5. **Conceitos jurídicos abstratos ou situações jurídicas específicas:** essa categoria reúne termos que expressam princípios, doutrinas, estados jurídicos e construções conceituais fundamentais do Direito, muitas vezes formulados por meio de jargões técnicos ou expressões

em *latim* (como *habeas corpus* ou *fumus boni juris*). Alguns termos não se referem diretamente a documentos, atos ou sujeitos, mas são indispensáveis para compreender os fundamentos normativos, os raciocínios jurídicos e as condições específicas que estruturam a prática jurídica. Por isso, exigem representações visuais mais simbólicas, que traduzam abstrações de maneira acessível e coerente com o contexto de utilização em documentos jurídicos.

### 3.3 Do uso cotidiano à interoperabilidade entre Tribunais

O aplicativo BNLS (disponível em: <https://bnlinguagenssimples.glide.page/dl/d0a5f4>) foi concebido para acolher a criação de ícones que representam visualmente elementos do universo jurídicos, prontos para uso em expedientes judiciais e administrativos, como: mandados, intimações, decisões, sentenças, pareceres, infográficos, bem como em cartilhas, manuais e materiais pedagógicos e educacionais.

Além das aplicações imediatas, o banco tem potencial de atuar como uma camada de interoperabilidade comunicacional entre tribunais. Ao adotar um repertório visual comum — composto por imagens e verbetes padronizados — diferentes ramos da justiça podem dialogar entre si de forma mais clara, reduzir ambiguidades e fortalecer a identidade comunicacional do poder judiciário como um todo. Essa padronização simbólica visa ampliar a eficiência da comunicação institucional, bem como melhorar a experiência das pessoas que transitam por diferentes instâncias dos serviços públicos. Em suma, apresenta um modelo replicável e com potencial para adoção nacional e internacional.

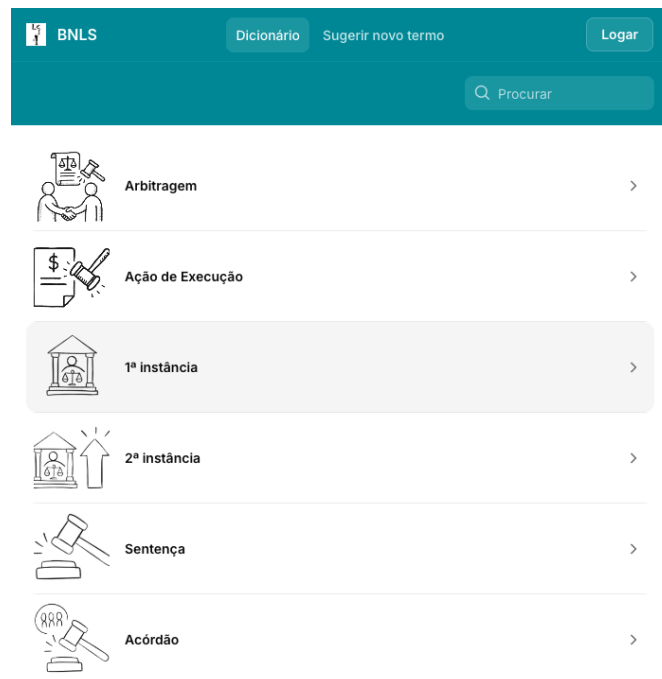


Figura 2 - Interface do aplicativo BNLS.

Fonte: elaboração própria (2025).

#### **4. Design como força ética: estilo, inclusão e representatividade**

*"Os símbolos são veículos de significado que transcendem a linguagem verbal e comunicam ideias, emoções e experiências de uma forma mais profunda e abrangente."* (Carl Jung)

O desenvolvimento visual deste projeto foi orientado por um princípio central: a estética também é política. Cada traço, cada escolha de estilo e cada decisão gráfica carrega uma intenção comunicacional e ética. Ao criar um vocabulário visual para o Direito, o projeto reafirma uma premissa fundamental: o direito à compreensão é, antes de tudo, uma expressão da dignidade humana. Garantir que cada pessoa, independentemente de sua escolaridade, origem ou condição social, possa entender as mensagens que o Judiciário produz é um passo essencial para a efetivação do acesso à justiça.

Mais do que ícones ou imagens, o que se constrói aqui é uma mudança de olhar, de linguagem e de cultura institucional, sinalizando que o Judiciário brasileiro está disposto a revisar suas formas de comunicação para ser mais próximo, mais claro e mais humano. A linguagem visual, nesse contexto, não é apenas um recurso estético, mas uma ferramenta de inclusão, cidadania e promoção de direitos.

##### **4.1 Estilo visual: aproximação e humanização**

O traço escolhido — desenho de esboço feito à mão, com linhas trêmulas, irregulares e com pressão desigual — foi adotado não apenas como uma opção estética, mas como uma declaração de princípios: romper com a frieza e a impessoalidade que tradicionalmente marcam os documentos jurídicos. Essa decisão reforça a ideia de uma justiça mais humana, próxima e sensível aos diferentes perfis de usuários.

##### **4.2 Inclusão e representatividade: neutralidade de gênero nas figuras humanas**

Outro aspecto fundamental foi a construção de figuras humanas neutras, evitando determinações de gênero. Essa escolha foi guiada pela consciência de que a iconografia jurídica histórica tende a reforçar estereótipos de poder masculinos.

No caso deste projeto, a diretriz foi clara: não utilizar gravatas, colarinhos, cílios, curvas corporais ou quaisquer outros elementos que indiquem gênero nas representações humanas. As figuras foram construídas com silhuetas simplificadas, de traço leve, assegurando que qualquer pessoa, de qualquer identidade ou gênero, possa se reconhecer nas imagens ou, ao menos, não se sentir excluída por elas.

Essa premissa visual, ao lado da decisão por um estilo feito à mão, reflete a adoção de um compromisso institucional com a inclusão, a diversidade e a acessibilidade, consolidando o que passamos a chamar, no contexto do projeto, de “design como força ética”.

#### **5. Conclusão: novas possibilidades de pensar o Direito**

O Banco Nacional de Linguagem Simples do Judiciário é mais do que uma entrega técnica ou um exercício de design — trata-se de uma contribuição direta para a construção de uma nova cultura institucional no sistema de justiça brasileiro. Ao integrar a Linguagem Simples ao campo visual, o projeto desafia o *status quo* e convida o Judiciário a ampliar seu vocabulário para além da palavra escrita, criando não apenas um repertório de imagens que comunicam, mas também um marco na modernização da interface de comunicação entre Estado e sociedade.

Os esforços de simplificação geralmente se concentram no plano textual. A experiência descrita neste capítulo expande esse compromisso para uma dimensão semântica e simbólica mais ampla, conectando a Linguagem Simples às estéticas visuais que hoje caracterizam a cultura digital, as redes sociais e as novas formas de interação entre instituições públicas e a sociedade.

Em um contexto em que a maior parte das interações se dá por telas, interfaces gráficas e fluxos visuais, limitar-se ao texto é também limitar o direito à compreensão. Ampliar a linguagem do Judiciário é, portanto, modernizar sua presença no mundo digital, reconhecendo que o Estado também pode falar mediado por imagens, afinal como nos lembra Dominique Colas: “Toda imagem do poder fundamenta-se sobre um poder da imagem.”

Ao propor um vocabulário visual para o Direito brasileiro, busca-se não apenas reforçar a autoridade comunicativa do Judiciário, mas reposicionar o próprio significado de poder institucional: de um poder que impõe para um poder que comunica, esclarece e inclui. Ao permitir que conceitos jurídicos sejam lidos, vistos e compreendidos por diferentes públicos, o Judiciário dá um passo concreto rumo à modernização da comunicação pública e à efetivação do direito à compreensão como dimensão da dignidade humana.

Vale ressaltar que até o momento, não há registros de bancos nacionais de imagens jurídicas com este grau de estruturação, participação social e neutralidade simbólica, o que confere caráter inédito ao projeto também no cenário internacional.

## REFERÊNCIAS

BITS ACADEMY. Pesquisa de análise de comportamento de usuários de documentos jurídicos. nov. 2020. Disponível em: <http://www.bitsacademy.com.br>. Acesso em: 6 dez. 2020.

CAIRO, Alberto. *The functional art: an introduction to information graphics and visualization*. Berkeley: New Riders, 2013.

COELHO, Alexandre Zavaglia; STEINWASCHER, Aline Rodrigues e; MEDEIROS, André (et al.). *Legal Design – Teoria e Prática*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em números 2024: ano-base 2023. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 04 ago. 2025.

DUARTE, Jorge (org.). *Simplificar para incluir: casos inspiradores de Linguagem Simples em comunicação pública*. São Paulo: Aberje; ABCPública, 2024.

GICO JUNIOR, Ivo Teixeira; NASCIMENTO, José Eduardo de Resende Chaves Júnior; SILVA, João Victor Rozatti da (orgs.). *Design de documentos jurídicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

KOSSLYN, Stephen M. *Graph Design for the Eye and Mind*. New York: Oxford University Press, 2006.

MURRAY, Michael D. *Toward a Universal Visual Language of Law*. SSRN Electronic Journal, 13 mar. 2021. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3784979> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3784979>. Acesso em: 04 ago. 2025.

OECD. *Open Government: The Global Context and the Way Forward*. Paris: OECD Publishing, 2016.

PLAIN LANGUAGE ACTION AND INFORMATION NETWORK. *Federal plain language guidelines*. Washington: PLAIN, 2011. Disponível em: <https://www.plainlanguage.gov/media/FederalPLGuidelines.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2025.

ROSENFELD, Louis; MORVILLE, Peter; ARANGO, Jorge. *Information architecture: for the web and beyond*. 4. ed. Sebastopol: O'Reilly Media, 2015.

WARE, Colin. *Information visualization: perception for design*. 4. ed. Burlington: Morgan Kaufmann, 2021.